



ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE ITAPIPOCA-CE.

GREEN SOLUÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS E DE ENERGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.256.148/0001-22, com sede na Q ARSE 22 Alameda 2, QI, Lote 09 Letra A, Cep. 77.020-514, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, por seu representante infra-assinado, Tiago Pereira Costa, nacionalidade brasileira, Casado, Comunhão Parcial, nascido em 13/04/1985, empresário, inscrito no CPF nº 008.100.033-25, identidade nº 98013006364, órgão expedidor SSPDC, residente e domiciliado na Q ARSE 22 Alameda 2, QI, Cep. 77.020-514, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, endereço eletrônico da pessoa jurídica energygreen2023@outlook.com, vêm, com o devido respeito de estilo, apresentar **IMPUGNAÇÃO ao Edital nº 25.23.03-CE**, que tem como objeto contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e urbanos, serviços de conservação e limpeza de vias e logradouros públicos, no município de Itapipoca-CE, conforme Lei nº. 14.1333/21, pelos seguintes fatos e fundamentos.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, ressalte-se a tempestividade da presente impugnação visto que a seção pública para abertura das propostas e início da disputa de preços está prevista para 10 horas do dia 01 de setembro de 2025, portanto, estamos cumprindo o prazo de 03(três) dias úteis previsto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.



Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2. DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Analisando o Instrumento Convocatório para a para execução de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e urbanos, serviços de conservação e limpeza de vias e logradouros públicos, no município de Itapipoca-CE., nos deparamos com falhas que maculam o procedimento e impedem a apresentação de uma proposta sólida e conforme os preços de mercado.

A imposição de quantitativos específicos de pessoal e equipamentos viola a livre concorrência, o princípio da busca pela proposta mais vantajosa (Art. 11, Lei nº 14.133/2021) e o Art. 40, inciso XIV, e Art. 46, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A Administração deve especificar o objeto de forma a permitir que os licitantes apresentem as soluções mais eficientes e inovadoras, e não padronizar os meios de execução.

A composição de preços (CPs) apresenta salários para motoristas e operadores significativamente abaixo do piso estabelecido na CONVEÇÃO MOTORISTAS LIMPEZA - 2025-2026 Por exemplo, o motorista de caminhão compactador/basculante/poliguindaste tem salário de R\$ 2.261,01 (CP.01, CP.02, CP.03, CP.04, CP.06, CP.07), enquanto a CCT para "MOTORISTA DE VEÍCULOS DE COLETA DE LIXO" é de R\$ 2.407,97. Operadores (Trator de Pneus, Retroescavadeira, Trator de Esteira) têm seus "salários" calculados com base em custos horários totais da SEINFRA/SINAPI, e não como salário base da CCT Motoristas (R\$ 2.407,97), o que os torna muito abaixo do piso legal. Isso configura inexecutabilidade da proposta.

A Lei nº 14.133/2021, Art. 40, inciso X (adequação dos valores aos preços de mercado), e Art. 40, § 2º, inciso IV (verificação da conformidade com as regras de mercado), a jurisprudência dos tribunais de contas é unânime em exigir que os orçamentos reflitam os custos reais, incluindo os custos trabalhistas conforme CCT.

3. Análise Geral do Edital e Identificação de Erros

O edital, que visa a contratação de "SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS, SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DA LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS", apresenta diversas inconformidades formais, legais e conceituais.

3.1. Identificação de Erros Formais e Legais

- **Cláusulas Subjetivas e Ambíguas:**



- **Descrição:** A Seção 7 ("Modelo Operacional") inclui termos como "Promover mudanças efetivas" e "Tratar serviços com tecnologias modernas e viáveis".
- **Base Legal Violada:** Lei nº 14.133/2021, Art. 18, inciso I, e Art. 40, inciso II, que preconizam a clareza, precisão e suficiência das especificações do objeto.
- **Implicações:** A interpretação de "efetivas" ou "modernas e viáveis" pode ser subjetiva, gerando divergências futuras entre a contratada e a Administração, com risco de discussões sobre a adequação dos serviços e até aplicação de penalidades indevidas.
- **Exigência Onerosa de Não Deslocamento de Equipes:**
 - **Descrição:** A Seção 9.8.1 ("Serviços de Capinação") afirma que "Não poderão ser deslocadas as equipes de capinação para realização de outros serviços, salvo em situações absolutamente indispensáveis para o atendimento, em casos emergenciais devidamente justificados, sob solicitação do MUNICÍPIO DE ITAPIOCA, por escrito".
 - **Base Legal Violada:** Princípios da economicidade e eficiência. Embora não haja um artigo direto, a Administração não deve impor condições que limitem a flexibilidade operacional do contratado sem justificativa razoável, aumentando custos de forma desnecessária.
 - **Implicações:** Pode gerar ociosidade de pessoal em caso de baixa demanda de capina, ou a necessidade de manter equipes separadas e inflexíveis, elevando os custos operacionais da licitante.

3.2. Inconsistências e Ambiguidades

- **Divergência de Data-Base entre CCTs:**
 - **Descrição:** A CCT-LIMPEZA-PUBLICA-2025.2026-1 tem data-base em 01/01 e vigência até 31/12/2025. A CONVECAO MOTORISTAS LIMPEZA - 2025-2026 tem data-base em 01/06 e vigência até 31/05/2026.
 - **Implicações:** Há uma sobreposição e potencial conflito na aplicação das normas, especialmente para motoristas, que são regidos por uma CCT específica que entra em vigor em 1º de junho, enquanto o edital e as planilhas consideram uma vigência a partir de 1º de janeiro para alguns itens. Isso pode levar a erros de cálculo ou a passivos trabalhistas se a CCT mais favorável ao trabalhador não for aplicada corretamente no período de transição ou de sobreposição.
 -
- **Utilização Indiscriminada de Valores Horários de Referência como Salário Base em Composição de Preços:**
 - **Descrição:** Em diversas composições de preço (e.g., CP.05, CP.13, CP.15), o "Salário" de operadores (como "Operador" ou "Operador de Máquina") é diretamente extraído de códigos da SEINFRA ou SINAPI que representam o "Custo Horário Total" do equipamento, incluindo mão de obra, encargos e custos indiretos do equipamento. Por exemplo, em CP.05 ("Limpeza, Coleta e Transporte dos Resíduos Sólidos em Faixas de Areia de Praia"), o "Operador" tem



um custo horário P. TOTAL de R\$ 23,71 para "MÃO DE OBRA DE OPERAÇÃO DO TRATOR DE PNEUS". Este valor não é um salário base.

- **Implicações:** Isso é um erro metodológico gravíssimo. Ao utilizar um custo horário total como "salário base" e, em seguida, aplicar sobre ele os encargos sociais e demais benefícios, o edital está, na prática, subestimando drasticamente o custo real da mão de obra desses operadores. Isso leva a preços inexequíveis e a enormes passivos trabalhistas futuros.
-

3.3. Exigências Excessivas ou Restritivas

- **Exigências de Qualificação Técnica que podem ser Excessivas/Restritivas (sem análise detalhada de justificção):**
 - A exigência de comprovação de experiência em volumes específicos ou por tipos de equipamentos específicos, se não estritamente justificada, pode restringir a participação de empresas com capacidade, mas com histórico diferente. O edital não detalha estas exigências em profundidade nas seções fornecidas, mas isso é um ponto de atenção comum.

4. Potencial de risco na Omissão

4.1. Omissão de Benefícios Mandatórios da CCT na Composição de Preços.

- **Argumento Jurídico:** A composição de preços não inclui explicitamente custos mandatórios previstos nas CCTs, como o "Plano de Saúde" (Limpeza CCT: 100% pago pelo empregador; Motoristas CCT: 50% ou 80% pago pelo empregador) e a contribuição "MTBK SAF" (Motoristas CCT: R\$ 35,50/mês por trabalhador). A Participação nos Resultados (PLR) para os trabalhadores da limpeza também não é clara.
- **Base Legal Violada:** Lei nº 14.133/2021, Art. 40, inciso X e § 2º, inciso IV. A Administração tem o dever de prever no orçamento todos os custos necessários à execução do objeto, sob pena de vício que leva à inexequibilidade.

5. Análise da Composição de Preços em Conformidade com a Convenção Coletiva do Trabalho (CCT)

A análise da composição de preços foi realizada com base na "Planilha Orçamentária", "Planilha de Insumos", "Memorial de Cálculo" e as "Composições de Preço Unitário (CP.xx)" fornecidas, em confronto com a CCT-LIMPEZA-PUBLICA-2025.2026-1 e a CONVECAO MOTORISTAS LIMPEZA - 2025-2026

5.1. Verificação da CCT Aplicável



- **CCT-LIMPEZA-PUBLICA-2025.2026-1** Aplicável aos garis, varredores, capinadores, podadores, fiscais e demais funções de limpeza urbana. Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025.
- **CONVECAO MOTORISTAS LIMPEZA - 2025-2026.pdf**: Aplicável a motoristas e operadores de máquinas (munck, retroescavadeira, pá carregadeira, trator de esteira, etc.). Vigência: 01/06/2025 a 31/05/2026. **Considerando a data do ART (julho/2025), esta CCT já está em vigor.**

5.2. Conformidade de Salários e Encargos

Foram identificadas diversas inconformidades críticas:

- **Salários Base (Pisos Salariais):**
 - **Garis e Funções de Limpeza (CP.01, CP.02, CP.03, CP.04, CP.06, CP.07, CP.08, CP.09, CP.10, CP.11, CP.12, CP.13, CP.14):** O salário de R\$ 1.594,88 para garis (coletor/varrição/capinador/pintor/podador) e funções similares, e R\$ 1.631,97 para Operador de Roçadeira (CP.10), e R\$ 2.131,54 para Fiscal (CP.08, CP.09) está **conforme** a CCT-LIMPEZA-PUBLICA.
 - **Motoristas (CP.01, CP.02, CP.03, CP.04, CP.06, CP.07):** O salário de R\$ 2.261,01 para motoristas é **INCORRETO**. A CONVECAO MOTORISTAS LIMPEZA estabelece um piso de R\$ 2.407,97 para "MOTORISTA DE VEÍCULOS DE COLETA DE LIXO" e outras funções de operador de caminhão/máquina.
 - **Desconformidade Financeira:** R\$ 2.407,97 (CCT) - R\$ 2.261,01 (Edital) = **R\$ 146,96 por motorista/mês a menos.**
 - **Operadores de Máquinas (CP.05 - Operador de Trator de Pneus; CP.13 - Operador de Retroescavadeira; CP.15 - Operador de Trator de Esteira):** O edital utiliza valores horários de SEINFRA/SINAPI como salário base (e.g., R\$ 23,71/h para Trator de Pneus em CP.05, R\$ 32,45/h para Retroescavadeira em CP.13 e Trator de Esteira em CP.15). Isso é **INCORRETO e GRAVE**. Essas funções são cobertas pela CONVECAO MOTORISTAS LIMPEZA sob o piso de R\$ 2.407,97.
 - **Desconformidade Financeira:** Considerando 220 horas mensais (jornada padrão), o "salário" calculado é absurdamente baixo. Isso representa uma subestimação severa do custo da mão de obra. Por exemplo, para um operador de retroescavadeira (CP.13), R\$ 2.407,97 (CCT) é o salário base, enquanto o edital considera o "custo de mão de obra de operação" em R\$ 32,45/h, que é um valor *total horário* e não o salário base. A diferença é substancial e inviabiliza o pagamento conforme CCT.
- **Adicionais (Insalubridade e Noturno):**
 - **Insalubridade:** Os percentuais de 20% e 40% do salário mínimo para as diversas funções de limpeza parecem estar **conforme** a CCT-LIMPEZA-PUBLICA (CLÁUSULA SÉTIMA).



- **Adicional Noturno:** As CPs calculam um adicional noturno para 1h/dia, que é um valor fixo por mês (ex: R\$ 219,66 para Gari em CP.01 e R\$ 311,40 para Motorista em CP.01).
 - A CCT-LIMPEZA-PUBLICA prevê 50%. A CONVECAO MOTORISTAS LIMPEZA prevê 30%. O edital parece ter utilizado 50% para ambos. Para motoristas, isso representaria uma superestimação do custo, o que beneficiaria o trabalhador, mas aumentaria o custo da contratada. No entanto, o problema maior é o salário base incorreto.
- **Benefícios Mandatórios não relacionados aos encargos sociais (Almoço, Café da Manhã, Cesta Básica, Plano de Saúde, MTBK SAF, PLR):**
 - **Almoço (Vale-Refeição/Alimentação):** O valor de R\$ 638,57/mês (equivalente a R\$ 25,29/dia para 25,25 dias trabalhados) é **conforme** a CCT-LIMPEZA-PUBLICA. No entanto, para motoristas e operadores (CPs que os incluem), a CONVECAO MOTORISTAS LIMPEZA prevê R\$ 23,00/dia.
 - **Desconformidade Financeira:** R\$ 25,29 (Edital) - R\$ 23,00 (CCT Motoristas) = **R\$ 2,29/dia a mais** para motoristas/operadores. Embora seja um valor que beneficia o empregado, ele onera a proposta da licitante de forma incorreta.
 - **Café da Manhã:** O valor de R\$ 127,01/mês (equivalente a R\$ 5,03/dia para 25,25 dias trabalhados) está **conforme** a CCT-LIMPEZA-PUBLICA. A CONVECAO MOTORISTAS LIMPEZA não prevê café da manhã mandatório ou valor.
 - **Desconformidade Financeira:** Este valor está incorretamente previsto para motoristas/operadores e representa uma **oneração indevida** da proposta.
 - **Cesta Básica:** O valor de R\$ 210,00/mês para a cesta básica está previsto nas CPs. Ambas as CCTs preveem cesta básica com uma lista de produtos. Sem uma análise de mercado detalhada dos itens da cesta, não é possível confirmar a adequação do valor de R\$ 210,00. Assume-se que este valor seja um consenso de mercado para a cesta padrão.
 - **Plano de Saúde:** Este benefício é **OMISSO** nas composições de preço. A CCT-LIMPEZA-PUBLICA exige que o empregador pague 100% do valor (com pequeno desconto do empregado). A CONVECAO MOTORISTAS LIMPEZA exige 50% ou 80% de custeio pelo empregador (com pequeno desconto do empregado). O custo de um plano de saúde é significativo e não está embutido nos percentuais genéricos de encargos sociais.
 - **Desconformidade Financeira:** Esta omissão representa um **risco financeiro CRÍTICO** para a licitante, pois será um custo direto e não previsto em proposta.
 - **MTBK SAF (Seguro Amparo Familiar):** Para motoristas e operadores, a CONVECAO MOTORISTAS LIMPEZA (CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA) estabelece uma contribuição mensal obrigatória de R\$ 35,50 por trabalhador. Este custo é **OMISSO** nas CPs e não está embutido nos encargos sociais.



- **Desconformidade Financeira:** Representa um **risco financeiro significativo** para a licitante, pois é um custo direto e mandatário não previsto.
- **Participação nos Resultados (PLR):** A CCT-LIMPEZA-PUBLICA (CLÁUSULA OITAVA) prevê PLR (R\$ 143,18 ou R\$ 92,64/mês). As CPs não incluem uma linha específica para PLR. Se estiver incluída nos encargos sociais, é de forma não transparente e pouco provável que o valor seja adequado.
 - **Desconformidade Financeira:** Esta omissão/subestimação representa um **risco financeiro** para a licitante.
- **Encargos Sociais (114,15% para mensalista e 71,31% para horista):** Os percentuais são detalhados na planilha "ENCARGOS SOCIAIS - MÃO DE OBRA HORISTAS E MENSALISTAS". Estes percentuais são aplicados corretamente sobre o "Salário Base" (que, por sua vez, inclui o salário base da CCT e adicionais como insalubridade e noturno). Se os itens expressamente excluídos da base de cálculo dos encargos (como almoço, café da manhã, cesta básica) são adicionados separadamente, a metodologia está correta. O problema reside nos salários base incorretos e nos benefícios mandatários que estão omissos ou insuficientemente previstos.

5.3. Impacto na Proposta e Riscos

O impacto financeiro das desconformidades identificadas é **altíssimo** e gera riscos críticos:

- **Risco de Inexequibilidade:** A proposta final resultante desta composição de preços será substancialmente inferior aos custos reais de execução do contrato. Isso pode levar à inexequibilidade do contrato, com a contratada arcando com prejuízos operacionais e até mesmo sendo penalizada por não conseguir cumprir o objeto.
- **Passivos Trabalhistas:** A subestimação de salários e a omissão de benefícios mandatários geram passivos trabalhistas diretos. A empresa será obrigada legalmente a pagar os valores corretos da CCT, mesmo que não os tenha recebido da Administração. Isso pode levar a ações trabalhistas, multas e penalidades por parte dos órgãos fiscalizadores.
- **Perda de Competitividade Justa:** Empresas que orçarem os custos corretamente, conforme CCT, apresentarão preços muito superiores aos do edital, perdendo a licitação. As que seguirem o modelo do edital, ganharão, mas com um contrato inviável.

6. Outras Inconformidades e Recomendações

6.1. Análise de Riscos Adicionais

- **Prazos e Metas de Produtividade (Implícitos):** Embora o edital detalhe as quantidades e os dimensionamentos de pessoal e equipamento, o tempo de execução e as metas diárias/mensais implícitas precisam ser avaliados quanto à sua real exequibilidade. Prazos muito apertados ou produtividades superestimadas podem gerar custos adicionais não previstos.



- **Penalidades Excessivas (Obrigações da Contratada - Seção 19):** Embora não detalhadas as penalidades financeiras, a Seção 19.14 impõe que o contratado "reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes" sem limitação, o que pode ser uma cláusula demasiadamente onerosa se não houver um teto claro para a responsabilidade civil.

Em resumo, o edital, em sua forma atual, apresenta falhas graves que comprometem a legalidade, a competitividade e a exequibilidade do contrato, devendo ser objeto de impugnação.

3. DO PEDIDO

No que se refere aos aspectos jurídicos, objeto desta Impugnação, o projeto apresentado no Instrumento Convocatório não é algo que está bem delimitado, o que pode ocasionar futuramente grandes prejuízos sociais e ao erário público.

Isso posto, mister se faz que tais serviços sejam prestados de forma adequada à sociedade. Assim sendo, é necessário que o município formalize a alteração do Edital nº 25.23.03-CE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS, SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, NO MUNICÍPIO DE ITAIPUOCA-CE.

Assim, espera o Impugnante o acolhimento e provimento da presente IMPUGNAÇÃO, a fim de que se corrija o procedimento licitatório, na forma da lei, passando o Edital a observar as previsões legais, bem como requisitos de habilitação em estrita observância do estabelecido na Lei nº 14.133/21 e na Constituição da República Federativa do Brasil, tudo consoante acima argumentado.

Palmas-TO, 26 de Agosto de 2025.

GREEN SOLUCOES E SERVICOS
AMBIENTAIS E DE
ENERGIA:51256148000122

Assinado de forma digital por GREEN
SOLUCOES E SERVICOS AMBIENTAIS E DE
ENERGIA:51256148000122
Dados: 2025.08.26 14:08:51 -03'00'

GREEN SOLUCOES E SERVICOS AMBIENTAIS E DE ENERGIA LTDA
CNPJ sob o nº 51.256.148/0001-22



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23202593524

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: GREEN SOLUCOES E SERVICOS AMBIENTAIS E DE ENERGIA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEE2500017120

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|------------|---------------|------------------|------|---------------------------|
|------------|---------------|------------------|------|---------------------------|

| | | | | |
|---|-----|-----|---|--|
| 1 | 002 | | | ALTERACAO |
| | | 051 | 1 | CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO |
| | | 021 | 1 | ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| | | 038 | 1 | TRANSFERENCIA DE SEDE PARA OUTRA UF |

PALMAS
Local

14 Janeiro 2025
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7054789 em 15/01/2025 da Empresa GREEN SOLUCOES E SERVICOS AMBIENTAIS E DE ENERGIA LTDA, CNPJ 51256148000122 e protocolo 250080206 - 14/01/2025. Autenticação: BF42B3A6CE5E23677AE94D1AB88253F661A7F32. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/008.020-6 e o código de segurança i0bZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/01/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

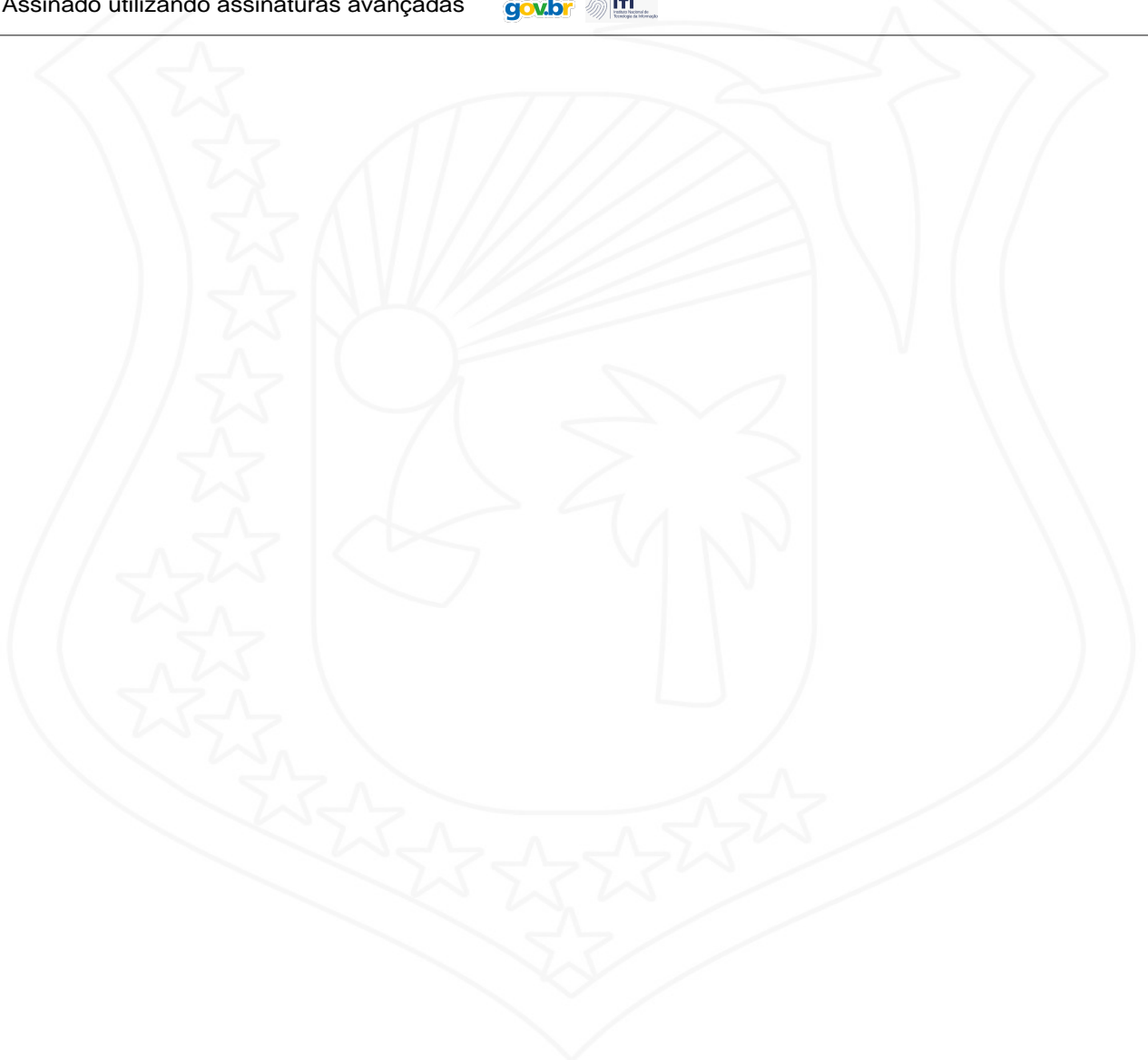


Capa de Processo

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 25/008.020-6 | CEE2500017120 | 14/01/2025 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | | |
|---|---------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 008.100.033-25 | TIAGO PEREIRA COSTA | 15/01/2025 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   | | |

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7054789 em 15/01/2025 da Empresa GREEN SOLUCOES E SERVICOS AMBIENTAIS E DE ENERGIA LTDA, CNPJ 51256148000122 e protocolo 250080206 - 14/01/2025. Autenticação: BF42B3A6CE5E23677AE94D1AB88253F661A7F32. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/008.020-6 e o código de segurança i0bZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/01/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

2º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DE

GREEN SOLUÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS E DE ENERGIA LTDA

CNPJ/MF NO. 51.256.148/0001-22

NIRE Nº 23.202.593.524

TIAGO PEREIRA COSTA, Brasileiro, Casado em Comunhão Parcial de bens, nascido em 13/04/1985, profissão: Empresário, inscrito no CPF no. 008.100.033-25, e portador da identidade: 98013006364 SSPDC/CE, Residente e domiciliado na Rua Eliezer Ferreira de Parrião, no. 82, Bairro: Mangabeira, Casa 07, Eusébio – Ceará – CEP: 61.779-230;

Único sócio da sociedade empresarial limitada, que atua sob o nome empresarial **GREEN SOLUÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS E DE ENERGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 51.256.148/0001-22, estabelecida na Avenida Dom Luis, no. 300 – Loja 256 – Bairro: Aldeota – Fortaleza – Ceará – CEP: 60.160-196, cujo Contrato Social encontra-se registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o registro NIRE no. **23.202.593.524**, de 30/06/2023, resolve alterar o Contrato Social, nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA

A sociedade passa a ter por endereço Quadra Arse 22, Alameda 02, Qi C, Lote 09 A, Palmas – Tocantins – CEP: 77.020-514;

CLAUSULA SEGUNDA

Continuam em vigor as demais cláusulas e condições do contrato social que não foram modificadas pelo presente instrumento de alteração contratual.

O sócio decide por fim, consolidar em um único texto as alterações acima pelo que o contrato social passa a vigorar com a seguinte redação.



CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**GREEN SOLUÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS E DE ENERGIA LTDA****CNPJ/MF NO. 51.256.148/0001-22**

TIAGO PEREIRA COSTA, Brasileiro, Casado em Comunhão Parcial de bens, nascido em 13/04/1985, profissão: Empresário, inscrito no CPF no. 008.100.033-25, e portador da identidade: 98013006364 SSPDC/CE, Residente e domiciliado na Rua Eliezer Ferreira de Parrião, no. 82, Bairro: Mangabeira, Casa 07, Eusébio – Ceará – CEP: 61.779-230;

Único sócio da sociedade empresarial limitada, que atua sob o nome empresarial **GREEN SOLUÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS E DE ENERGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 51.256.148/0001-22, estabelecida na Quadra Arse 22, Alameda 02, Qi C, Lote 09, Palmas – Tocantins – CEP: 77.020-514; cujo Contrato Social encontra-se registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o registro NIRE no. **23.202.593.524**, de 30/06/2023, resolve consolidar o Contrato Social, nos seguintes termos:

Da Denominação, Sede, Filial, Prazo de Duração e Objeto Social

Cláusula Primeira – A sociedade limitada gira sob o nome empresarial de **GREEN SOLUÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS E ENERGIA LTDA**;

Cláusula Segunda – A sociedade terá sua sede na Quadra Arse 22, Alameda 02, Qi C, Lote 09, Palmas – Tocantins – CEP: 77.020-514;

Parágrafo Primeiro – A sociedade pode abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou fora dele, por ato de sua gerência devidamente outorgando poderes pela sociedade ou por deliberação dos sócios, obedecendo a legislação vigente do país.

Cláusula Terceira – A sociedade iniciou suas atividades em 30/06/2023 e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado;



Cláusula Quarta – A sociedade limitada terá como objeto social: CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, SERVICOS DE CONFECCAO DE ARMACOES METALICAS PARA A CONSTRUCAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERACAO E VENTILACAO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL, ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTAO DE REDES, COLETA DE RESIDUOS NÃO PERIGOSOS, COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS, TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS, TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS PERIGOSOS, CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS, PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS, CONSTRUCAO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS, CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS, CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS, PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS, INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO, INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO, INSTALACAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES, IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE, SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS, APLICACAO DE REVESTIMENTOS DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES, OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO, OBRAS DE FUNDACOES, ADMINISTRACAO DE OBRAS, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS, OBRAS DE ALVENARIA, SERVICOS DE OPERACAO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA, SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE



CONSTRUCAO, SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO -- AUTOMOVEIS COM MOTORISTA, TRANSPORTE ESCOLAR, TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL, OUTROS TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PASSAGEIROS, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, SERVICOS DE ENGENHARIA, SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA, ATIVIDADES TECNICAS RELACIONADAS A ENGENHARIA E ARQUITETURA, OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS, LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS, ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES, SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS, LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS, ATIVIDADES DE LIMPEZA , ATIVIDADES PAISAGISTICAS, SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS, ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO;

Do Capital Social e Quotas

Cláusula Quinta – O capital da sociedade será de **R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais)** dividido em 2.000 (Duas mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R\$ 1.000,00 (Mil reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo titular, em moeda corrente do país;

| Sócios | % | Quotas | Vr Integralizado em R\$ | Vr à Integralizar em R\$ |
|---------------------|-----|--------|-------------------------|--------------------------|
| TIAGO PEREIRA COSTA | 100 | 2.000 | 2.000.000,00 | 0,00 |
| TOTAL | 100 | 2.000 | 2.000.000,00 | 0,00 |

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada.

Parágrafo Segundo – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.



Parágrafo Terceiro – O sócio se compromete a integralizar o capital social em 60 meses, efetuando o pagamento de parcelas mensalmente, no último dia útil de cada mês após a assinatura deste contrato;

Da Administração

Cláusula Sexta – Fica investido na função de administrador da sociedade limitada a sócia única **TIAGO PEREIRA COSTA**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso.

Parágrafo Primeiro – Faculta-se ao sócio administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo – Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro – O uso da denominação social é privativo do administrador, o qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinações da Lei.

Cláusula Sétima – O sócio declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Oitava – O sócio poderá ou não, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Nona – Designação de administradores não sócios:



- I. Poderão ser designados administradores não sócios, em clausula especificada ou em ato separado.
- II. A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

Da Resolução das quotas do sócio único em relação à sociedade

Cláusula Decima – Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio.

Da dissolução e liquidação da sociedade

Cláusula Decima Primeira – A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

Das Demonstrações Financeiras, Contábeis e Sociais

Cláusula Decima Segunda – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei no.10.406/2002.

Do Desimpedimento



Cláusula Decima Terceira – O sócio único declara para todos os efeitos legais, que r... está impedido, nos termos da lei e da **cláusula sétima** deste contrato, de exercer a atividade que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

Das Disposições Gerais

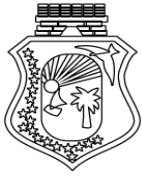
Cláusula Decima Quarta – Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza (CE), para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento de constituição.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assine, obrigando-se fielmente a cumpri-lo em todos os seus termos.

Fortaleza/CE, 13 de Janeiro de 2025

TIAGO PEREIRA COSTA







JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 25/008.020-6 | CEE2500017120 | 14/01/2025 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | | |
|---|---------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 008.100.033-25 | TIAGO PEREIRA COSTA | 15/01/2025 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   | | |

Junta Comercial do Estado do Ceará

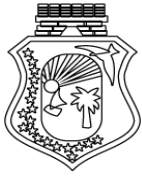


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7054789 em 15/01/2025 da Empresa GREEN SOLUCOES E SERVICOS AMBIENTAIS E DE ENERGIA LTDA, CNPJ 51256148000122 e protocolo 250080206 - 14/01/2025. Autenticação: BF42B3A6CE5E23677AE94D1AB88253F661A7F32. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/008.020-6 e o código de segurança i0bZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/01/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/21



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ



Registro Digital



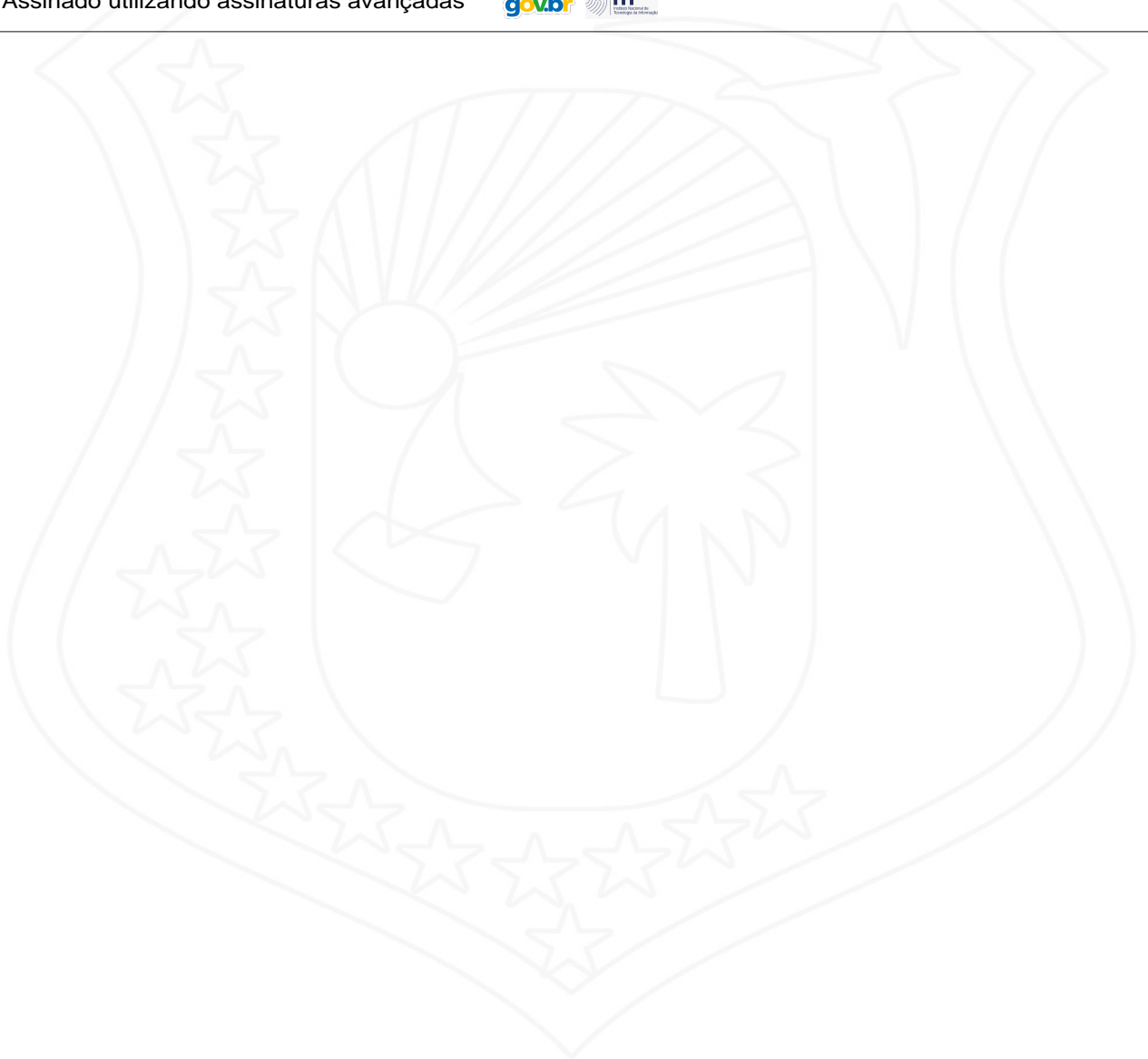
Anexo

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 25/008.020-6 | CEE2500017120 | 14/01/2025 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | | |
|----------------------------------|---------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 008.100.033-25 | TIAGO PEREIRA COSTA | 15/01/2025 |

Assinado utilizando assinaturas avançadas  

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7054789 em 15/01/2025 da Empresa GREEN SOLUCOES E SERVICOS AMBIENTAIS E DE ENERGIA LTDA, CNPJ 51256148000122 e protocolo 250080206 - 14/01/2025. Autenticação: BF42B3A6CE5E23677AE94D1AB88253F661A7F32. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/008.020-6 e o código de segurança i0bZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/01/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 12/21

JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO TOCANTINS

SAIBA MAIS +

EXIBIR CONTEÚDO

MUNICÍPIO DE PALMAS

SAIBA MAIS +

EXIBIR CONTEÚDO


Desenvolvido por: @ VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS - Todos os direitos reservados. | 2008 - 2025 |

 Atendimento virtual



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7054789 em 15/01/2025 da Empresa GREEN SOLUCOES E SERVICOS AMBIENTAIS E DE ENERGIA LTDA, CNPJ 51256148000122 e protocolo 250080206 - 14/01/2025. Autenticação: BF42B3A6CE5E23677AE94D1AB88253F661A7F32. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/008.020-6 e o código de segurança i0bZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/01/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 13/21



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

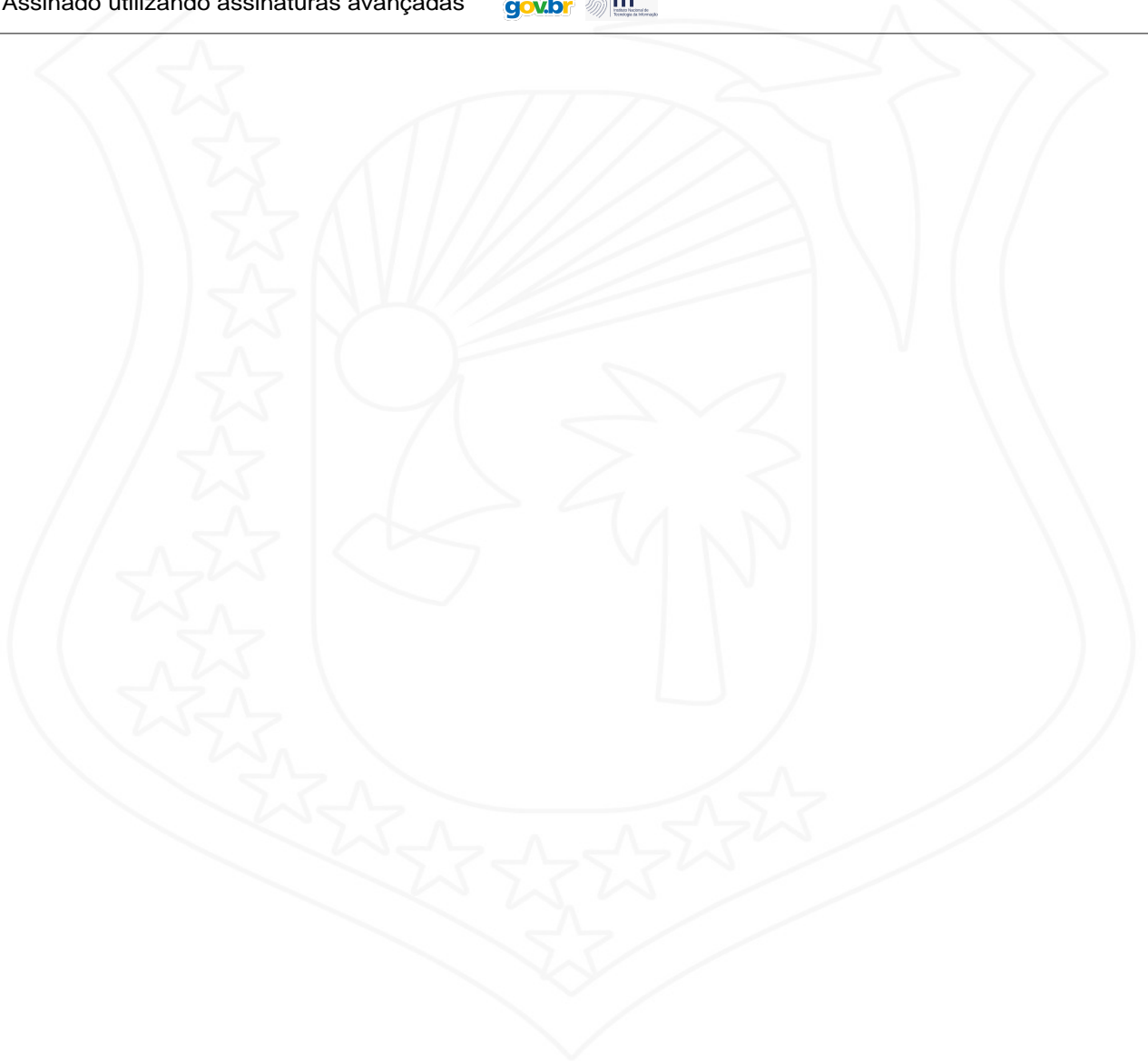


Anexo

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 25/008.020-6 | CEE2500017120 | 14/01/2025 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | | |
|---|---------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 008.100.033-25 | TIAGO PEREIRA COSTA | 15/01/2025 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   | | |

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7054789 em 15/01/2025 da Empresa GREEN SOLUCOES E SERVICOS AMBIENTAIS E DE ENERGIA LTDA, CNPJ 51256148000122 e protocolo 250080206 - 14/01/2025. Autenticação: BF42B3A6CE5E23677AE94D1AB88253F661A7F32. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/008.020-6 e o código de segurança i0bZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/01/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 14/21

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

OS LOCADORES: **RAIMUNDO SULINO DOS SANTOS**, brasileiro, aposentado, portadora do documento de identidade 1.416,629 segunda via SSP/TO, inscrita no CPF de nº 159.636.321-53 e **NORANEY DE FÁTIMA FERNANDES DE CASTRO SULINO**, funcionaria pública, portadora do documento de identidade 394.079 SSP/TO, inscrita no CPF de nº 216.030.063-20, cônjuges sob o Regime Comunhão Parcial de Bens ambos residentes e domiciliados na Quadra 206 Sul (arse 22), Alameda 02, Qi C, Lote 09 A (ou 06), CEP: 77020-514, na cidade de em Palmas-TO.

A LOCATÁRIA: **ENERGY GREEN AMBIENTAL E ENERGIA LTDA**, empresa de direito privado, com CNPJ: 51.256.148./0001-22, endereço Avenida Dom Luis, número 300, Bairro Aldeota, na cidade de Fortaleza, CEP: 60.160-196, endereço eletrônico e-mail energygreen2023@outlook.com, representada neste ato por seu sócio **TIAGO PEREIRA COSTA**, brasileiro, Empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº 98013006364 SSPDC/CE, e CPF nº 008.100.033-25, solteiro, residente e domiciliado na rua Fernando Benevides, número 481, Parque Manibura, cep 60.821-725 na cidade de Fortaleza – CE, endereço eletrônico e-mail energygreen2023@outlook.com.

Intermediador imobiliário: **SEVALHOS CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM IMOVEIS**, inscrito sob o CNPJ 43.763.453/0001-82, representado pelo CELSO CLEBERSON SEVALHOS, brasileiro, divorciado, Corretor de Imóveis sob nº CRECI - 3763/TO, inscrita no CPF nº 026.519.779-18, portador da cédula de identidade RG nº 4.315.928-3 SESP/PR, residente e domiciliada na quadra 604 norte, alameda 10, qi 11, lote 35, na cidade Palmas/ TO, endereço eletrônico e-mail celsesevalhos@hotmail.com

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente tem como OBJETO, o imóvel de propriedade dos **LOCADORES**, situado na quadra arse 22, Alameda 02, Qi C, Lote 09 – A, (endereço de correspondência Qd 206 sul, al 02, nº 06, casa 01), CEP: 77020-514, na cidade de em Palmas-TO, com área total do terreno de 378 m², com área construída dividida em 05 salas, 01 copa, 02 banheiros, área de serviço externa e garagem coberta, cadastro CCI nº 5513, nesta cidade de Palmas – TO.

PARÁGRAFO ÚNICO: O imóvel e mobílias entregues na data da assinatura deste contrato, pelos **LOCADORES** o **LOCATÁRIO**, possui as características contidas no auto de vistoria anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo da locação é de 24 meses, iniciando-se em 23 de dezembro de 2024 com término em 21 de dezembro de 2026, podendo ser automaticamente renovado ou rescindido sem ônus à cada **12 (doze) meses**, desde que haja expressa manifestação das partes. Havendo rescisão antes do fim deste prazo por qualquer uma das partes, fica a parte que deu causa à rescisão do contrato obrigada a cumprir o prazo de 30 de aviso e a indenizar a outra parte no valor corresponde à 03 (três) meses de locação, a ser calculada proporcionalmente ao período que não for cumprido conforme O art. 4º da Lei 8.245/91 com redação dada pela Lei nº 12.744, de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso as partes nomeadas no presente contrato decidirem renovar a locação por mais 12 (doze) meses, fica acordado que o reajuste do valor do aluguel será regido pelo **IGP-M** ou na falta deste pode ser utilizado o **IPCA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: **OS LOCADORES** poderão dispor o imóvel para venda a qualquer tempo, devendo obrigatoriamente ofertar o direito de preferência para ser exercido pela **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Valor do aluguel é de **R\$ 7.750,00** (Sete mil e setecentos e cinquenta reais) mensal correspondente ao mês vencido, a ser pago mensalmente via depósito/transferência bancária / PIX, na conta corrente do **Banco 0260 NU Pagamentos S.A, Agência 0001 Conta 25597658-7**, PIX (CNPJ) n 043.763.453/0001-82, nominal a **SEVALHOS CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM IMOVEIS**, representado pelo CELSO CLEBERSON SEVALHOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: **A LOCATÁRIA** se compromete a depositar 3 (três) vezes o valor do aluguel a título de caução até a data de 23 de dezembro de 2024, a ser liquidado na conta do administrador imobiliário. Finda a locação com a



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7054789 em 15/01/2025 da Empresa GREEN SOLUCOES E SERVICOS AMBIENTAIS E DE ENERGIA LTDA, CNPJ 51256148000122 e protocolo 250080206 - 14/01/2025. Autenticação: BF42B3A6CE5E23677AE94D1AB88253F661A7F32. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/008.020-6 e o código de segurança i0bZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/01/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

concretização da entrega das chaves e observados os requisitos constantes neste contrato para sua validade e o ADMINISTRADOR se obriga a restituir a LOCATÁRIA o montante depositado juntamente com o acréscimo do rendimento da poupança de todo período de locação, no prazo máximo de 24 horas após a quitação do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **LOCATÁRIA**, não efetuando o pagamento do aluguel até a data estipulada na Cláusula 3ª, observando a tolerância de 05 dias corridos para liquidação do débito após o vencimento, fica obrigado a pagar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do aluguel estipulado neste contrato, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em caso de cobrança ou processos judiciais ou honorário advocatícios de 20% e caso de acordo ou cobrança administrativa o honorário advocatícios perfaz o montante de 10%.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todos os comprovantes de pagamentos deverão ser enviados para o INTERMEDIADOR/ADMINISTRADOR para que possa acompanhar o adimplemento contratual via email: celsevalhos@hotmail.com.br ou whatsapp (63) 98500 1691.

CLÁUSULA QUARTA: Fica A **LOCATÁRIA**, com a responsabilidade em zelar pela conservação, limpeza do imóvel, móveis e dos acessórios a ele integrados. A **LOCATÁRIA** esta obrigado a devolver o imóvel e móveis em perfeitas condições de limpeza e conservação. A **LOCATÁRIA** não poderá realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado, sem prévia autorização por escrito dos **LOCADORES**. Caso este consinta na realização das obras, estas ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel, sem que assista A **LOCATÁRIA** qualquer indenização pelas obras ou retenção por benfeitorias a menos que previamente autorizadas pelos **LOCADORES**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **LOCATÁRIA** declara receber o imóvel em perfeito estado de conservação e perfeito funcionamento, devendo relatar qualquer problema no prazo máximo de 07 dias à partir da entrega das chaves, com as devidas anotações na ficha de vistoria do imóvel.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As benfeitorias ou modificações, sejam necessárias, úteis ou voluptuárias que os locatários pretenda realizar no imóvel, dependerão da prévia autorização expressa do locador ou do administrador, e, caso efetuadas com ou sem a devida autorização, serão incorporadas ao imóvel, sem direito à indenização ou retenção. Em relação às benfeitorias voluptuárias, caso instaladas sem prévia autorização, poderão ser levantadas por ocasião da entrega das chaves, devendo o imóvel ser restituído em seu estado original.

CLÁUSULA QUINTA: A **LOCATÁRIA** declara que o imóvel ora locado, destina-se única e exclusivamente para o seu uso comercial. A **LOCATÁRIA** não poderá sublocar, transferir ou ceder o imóvel, sendo nulo de pleno direito qual quer ato praticado com este fim sem o consentimento prévio e por escrito dos **LOCADORES**, a infração a esta cláusula possibilita aos **LOCADORES** a solicitar a rescisão contratual com a cobrança dos encargos e onus da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA SEXTA: Em caso de sinistro parcial ou total do imóvel, que impossibilite a habitação o imóvel locado, o presente contrato estará rescindido, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial sem que nenhuma das partes faça jus à multa prevista.

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da **LOCATÁRIA** a contratação de seguro complementar contra incêndio do imóvel objeto do presente contrato, previsto no artigo 22, VIII, da Lei 8.245/1991.

CLÁUSULA OITAVA: A infração de qualquer das cláusulas do presente contrato, sujeita o infrator à multa de três meses de aluguel. Em caso de rescisão contratual fora do prazo estipulado, a parte que solicitar deverá fazê-la com antecedência mínima de 30 dias, nao isentando o ônus sobre a rescisão e vistoria.

CLÁUSULA NONA: As partes contratantes obrigam-se por si, herdeiros e/ou sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA: Além do aluguel, correm por conta da **LOCATÁRIA**, a taxa de IPTU proporcional ao período de vigência do contrato, bem como, consumo de água (unidade Consumidora 103634-3), energia (unidade Consumidora



8/1011557-4), uso de esgoto e seguro contra incendio, devendo a **LOCATÁRIA** entregar ao final do contrato p
LOCADORES as cópias dos comprovantes devidamente quitados dos últimos 03 (três) meses de locação.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A **LOCATÁRIA** se obriga a transferir para seu nome as contas de luz e de água imediatamente a partir da assinatura do contrato e no final do contrato providenciar o desligamento junto a **ENERGISA** e **BRK AMBIETAL**, quando da desocupação do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Deverá ser realizada pelo intermediador a vistoria do imóvel antes da entrega das chaves tanto no início do contrato quanto no final do período de locação. Somente será dada a quitação integral do contrato após a aprovação e conclusão do laudo de vistoria de saída, enquanto isto correrá por conta do inquilino o aluguel, mesmo que já estiver devolvido as chaves do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os contratantes declaram que, para o exercício de quaisquer direitos e o cumprimento de quaisquer obrigações decorrentes deste contrato, *as partes elegem como foro para o processamento e resolução das questões decorrentes, da execução ou inexecução das obrigações estabelecidas no presente contrato, a 1ª Corte de Conciliação e Arbitragem do Estado do Tocantins (1ª CCA-TO), para instituição da arbitragem conforme os procedimentos previstos na Lei 9.307/96 e suas próprias regras, as quais as partes declaram conhecer. Não havendo acordo, elegem o foro de Palmas-TO, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja, comprometendo-se a fazer o presente instrumento sempre bom, firme e valioso, por si, seus herdeiros e sucessores. E, por assim estarem justos e contratados, mandaram extrair o presente instrumento em três (03) vias, para um só efeito.*

Palmas, 19 de Dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br RAIMUNDO SULINO DOS SANTOS
Data: 20/12/2024 12:19:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br NORANEY DE FATIMA FERNANDES DE CASTRO
Data: 20/12/2024 10:53:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAIMUNDO SULINO DOS SANTOS
LOCADOR
CPF 159.636.321-53

NORANEY DE FÁTIMA FERNANDES DE CASTRO SULINO
LOCADORA
CPF 216.030.063-20

Documento assinado digitalmente
gov.br TIAGO PEREIRA COSTA
Data: 20/12/2024 09:56:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ENERGY GREEN AMBIENTAL E ENERGIA LTDA
LOCATÁRIA
CNPJ: 51.256.148./0001-22

Testemunhas:

1 - _____
Cpf

2- _____
Cpf



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7054789 em 15/01/2025 da Empresa GREEN SOLUCOES E SERVICOS AMBIENTAIS E DE ENERGIA LTDA, CNPJ 51256148000122 e protocolo 250080206 - 14/01/2025. Autenticação: BF42B3A6CE5E23677AE94D1AB88253F661A7F32. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/008.020-6 e o código de segurança i0bZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/01/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 17/21



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

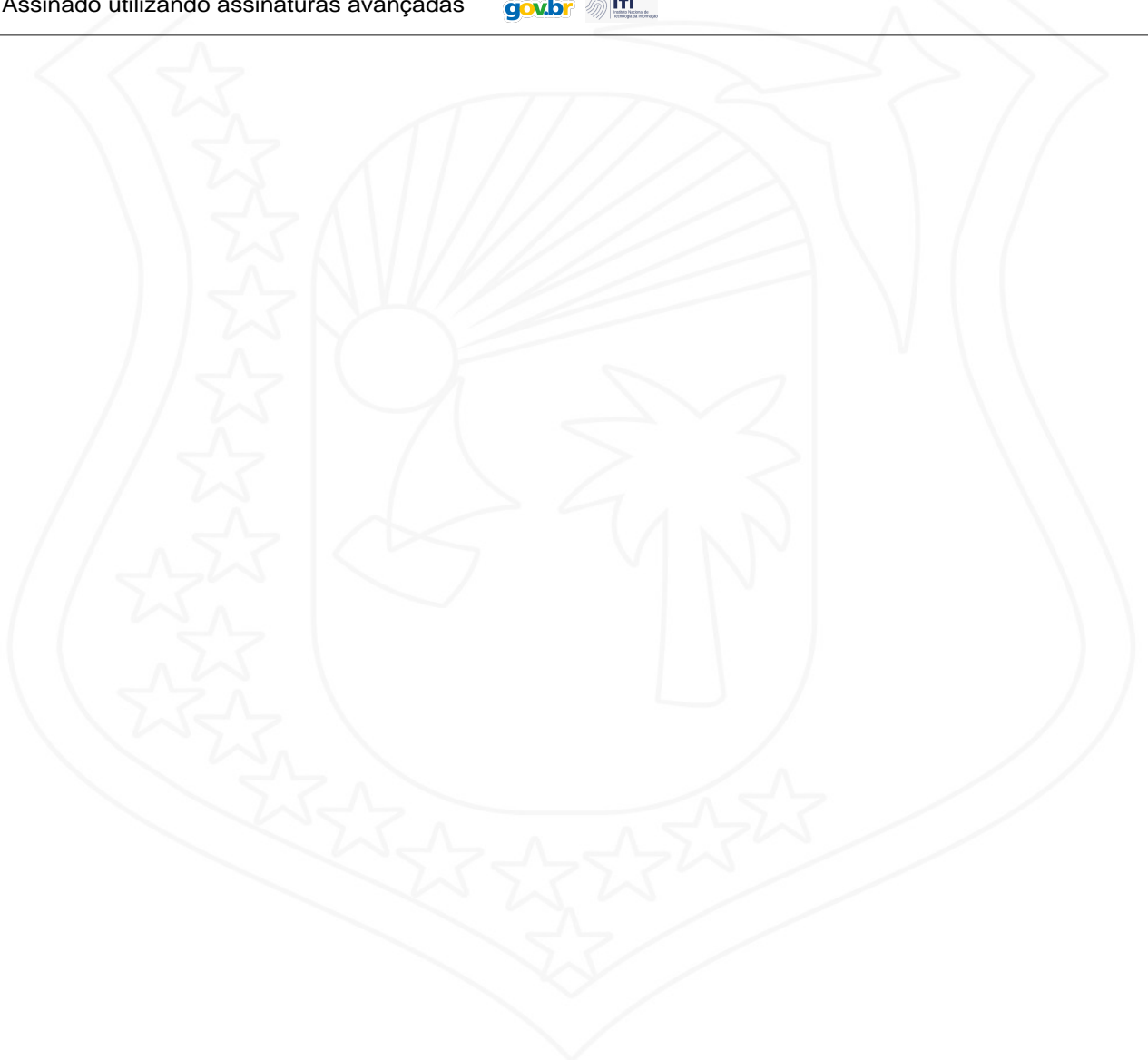


Anexo

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 25/008.020-6 | CEE2500017120 | 14/01/2025 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | | |
|---|---------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 008.100.033-25 | TIAGO PEREIRA COSTA | 15/01/2025 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   | | |

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7054789 em 15/01/2025 da Empresa GREEN SOLUCOES E SERVICOS AMBIENTAIS E DE ENERGIA LTDA, CNPJ 51256148000122 e protocolo 250080206 - 14/01/2025. Autenticação: BF42B3A6CE5E23677AE94D1AB88253F661A7F32. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/008.020-6 e o código de segurança i0bZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/01/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 18/21



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL


Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa GREEN SOLUCOES E SERVICOS AMBIENTAIS E DE ENERGIA LTDA, de CNPJ 51.256.148/0001-22 e protocolado sob o número 25/008.020-6 em 14/01/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7054789, em 15/01/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Haroldo Fernandes Moreira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

| Assinante(s) | | |
|---|---------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 008.100.033-25 | TIAGO PEREIRA COSTA | 15/01/2025 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   | | |

Documento Principal

| Assinante(s) | | |
|---|---------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 008.100.033-25 | TIAGO PEREIRA COSTA | 15/01/2025 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   | | |

Anexo

| Assinante(s) | | |
|---|---------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 008.100.033-25 | TIAGO PEREIRA COSTA | 15/01/2025 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   | | |

Anexo

| Assinante(s) | | |
|---|---------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 008.100.033-25 | TIAGO PEREIRA COSTA | 15/01/2025 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   | | |

Anexo

| Assinante(s) | | |
|---|---------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 008.100.033-25 | TIAGO PEREIRA COSTA | 15/01/2025 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   | | |

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 13/01/2025



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 25/008.020-6.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Haroldo Fernandes Moreira, Servidor(a) Público(a), em 15/01/2025, às 15:05.



Junta Comercial do Estado do Ceará



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portal.de.servicos.da.jucec) informando o número do protocolo 25/008.020-6.

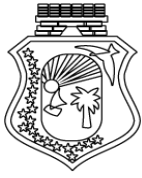


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7054789 em 15/01/2025 da Empresa GREEN SOLUCOES E SERVICOS AMBIENTAIS E DE ENERGIA LTDA, CNPJ 51256148000122 e protocolo 250080206 - 14/01/2025. Autenticação: BF42B3A6CE5E23677AE94D1AB88253F661A7F32. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/008.020-6 e o código de segurança i0bZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/01/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 20/21



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

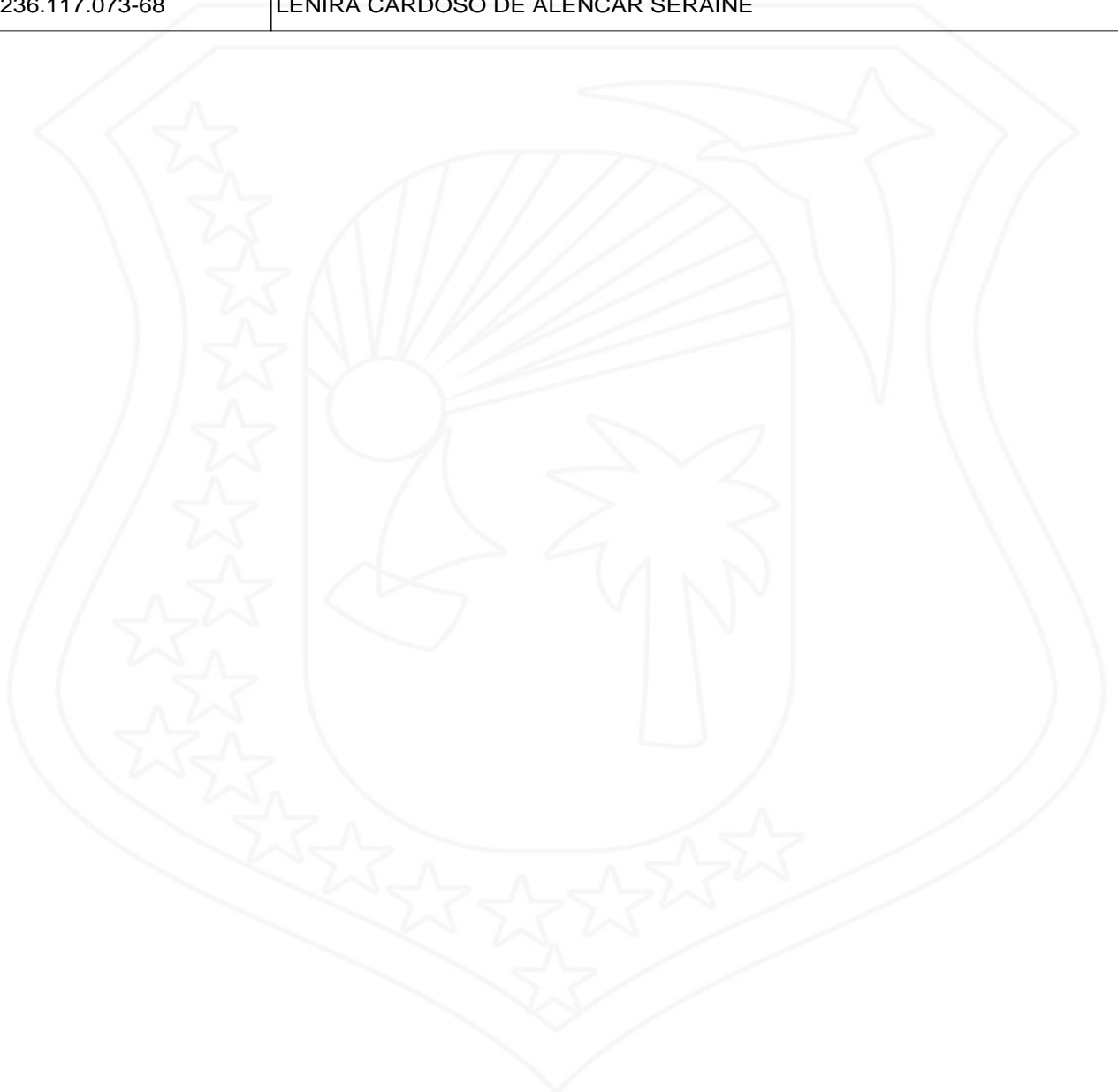
Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|-----------------------------------|
| CPF | Nome |
| 236.117.073-68 | LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE |

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza, quarta-feira, 15 de janeiro de 2025



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7054789 em 15/01/2025 da Empresa GREEN SOLUCOES E SERVICOS AMBIENTAIS E DE ENERGIA LTDA, CNPJ 51256148000122 e protocolo 250080206 - 14/01/2025. Autenticação: BF42B3A6CE5E23677AE94D1AB88253F661A7F32. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/008.020-6 e o código de segurança i0bZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/01/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 21/21



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL

A Junta Comercial do Estado do Tocantins certifica que, em 16/01/2025, foi realizado o registro para a empresa GREEN SOLUCOES E SERVICOS AMBIENTAIS E DE ENERGIA LTDA, CNPJ 51.256.148/0001-22.

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/01/2025 11:04 SOB Nº 17200920418.
PROTOCOLO: 250016524 DE 16/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12500670596. CNPJ DA SEDE: 51256148000122.
NIRE: 17200920418. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/01/2025.
GREEN SOLUCOES E SERVICOS AMBIENTAIS E DE ENERGIA LTDA



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

